DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Leis	3
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 328, de 07 de julho de 2020.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a efetuar a outorga, mediante concessão onerosa, para execução de serviços funerários, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales/SP, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º Fica o Município de Jales, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar a outorga, sob a forma de concessão onerosa, da execução do serviço público funerário, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas respectivas alterações, complementadas pela presente Lei Complementar, mediante licitação.

§ 1.º O serviço público de que trata o caput deste artigo será concedido inicialmente para no mínimo 3 (três) empresas, por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 2.º No decorrer do prazo previsto no §1º e sem prejuízo das concessões que tiverem sido outorgadas, caso ocorra crescimento demográfico igual ou superior a 5.000 (cinco mil) habitantes, poderão ser realizadas novas outorgas para fins de expansão do serviço, mediante regular licitação.

§ 3.º A onerosidade da concessão de serviços funerários dar-se-á conforme dispuser o respectivo edital.

§ 4.º Se houver extinção do contrato ou se na licitação não comparecer o número mínimo de empresas interessadas de que trata o §1º, fica autorizado o município a abrir nova licitação para atendimento da demanda dos serviços públicos, até completar o número mínimo, caso exista necessidade para atender a demanda dos munícipes.

§ 5.º Fica vedada a participação, no processo licitatório, de licitante sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante, bem como de empresa em consórcio.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei Complementar comporão o objeto da outorga quaisquer serviços fúnebres, tais como aqueles que compreendam a confecção, comércio e transporte e preparação de urnas mortuárias, o traslado e a preparação de corpos, a organização de velórios, com locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço e que venham a ser relacionadas no edital e respectivo contrato.

Art. 3.º O Edital de Concorrência Pública, sem prejuízo do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria de licitações e contratos, conterá exigências relativas:

I – às condições necessárias à prestação dos serviços de modo regular, permanente, contínuo, eficiente, seguro, atualizado e genérico, remunerado através de tarifas;

II – à indicação e características dos bens reversíveis, bem como as condições em que estes serão postos à disposição, no caso de extinção da concessão;

III – ao fornecimento gratuito de urnas funerárias, observados os quantitativos mínimos e a qualidade das mesmas, bem como os serviços inerentes para o sepultamento de carentes e indigentes;

IV – aos próprios municipais e suas instalações afetados ao serviço público funerário, que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão, cabendo-lhes arcar com a manutenção, conservação e limpeza dos mesmos;

V – cessão gratuita das instalações existentes nos próprios municipais, destinadas a esse fim, para a realização de velório de pessoas carentes, assim definidas conforme critérios aplicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

VI – ao pagamento de importância a ser fixada para exploração do serviço;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

VII – à observância pelas concessionárias das tarifas a serem fixadas e reajustadas pelo Município para a prestação dos serviços referidos no inciso anterior.

Art. 4.º O contrato de concessão do serviço de que trata esta Lei Complementar conterá cláusulas relativas às exigências previstas no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5.º Fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos para exploração de serviços funerários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão do processo licitatório, que precederá à outorga das concessões.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições o contrário.

FLAVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 5.025, de 07 de julho de 2020.

Altera a Lei nº 3.162, de 08 de novembro de 2006.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8º da Lei nº 3.162, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art. 8.º Ressalvados os distritos industriais e as áreas existentes em titularidade do poder público municipal até a data da entrada em vigor desta Lei, fica vedada a alienação de imóveis localizados nos distritos industriais que vierem a ser criados, enquanto o parcelamento do solo não estiver aprovado e registrado pelos órgãos competentes e as obras de infraestrutura não estiverem concluídas.

(...)

Art. 2.º Fica acrescido o § 1º ao artigo 10 da Lei nº 3.162, de 08 de novembro de 2006, nos seguintes termos:

(...)

§ 1.º Os prazos previstos neste artigo poderão sofrer dilatações, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ.

(...)

Art. 3.º O artigo 16 e o seu Parágrafo único da Lei nº 3.162, de 08 de novembro de 2006, passam a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 16. O Município de Jales, poderá, mediante parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ, aprovado pelo Prefeito Municipal, construir barracão, galpão ou qualquer outra edificação similar em terreno de sua propriedade, localizado ou não nas áreas dos distritos industriais, e cedê-lo à empresa do ramo de atividade industrial, agroindustrial, comercial ou de prestação de serviços de micro, pequeno, médio e/ou grande porte, sob a condição desta, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da efetiva instalação e operacionalização de suas atividades, construir, com recursos próprios, em terreno indicado de propriedade da municipalidade, prédio idêntico ao recebido para permutá-lo com o Município.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser dilatado, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ.

(...)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei nº 5.026, de 07 de julho de 2020.

Autoriza a doação de imóvel urbano, localizado na Avenida da Integração, perímetro urbano do Município de Jales, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 63.892.079/0001-22, com sede na rua 17, nº 2.171, centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, o imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 37.276 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações: “Medindo 35,60 metros de frente para a Avenida da Integração; nos fundos mede 35,00 metros para a parte “B”; pela lateral direita mede 26,47 metros para a quadra 21 do Jardim América 3ª Parte; pela lateral esquerda mede 19,95 metros para a área remanescente da Matrícula 23.193, perfazendo uma área total de 959,31 metros quadrados, distante a 38,29 metros da rua João Antônio de Carvalho, sua esquina mais próxima”.

Art. 2.º A doação constante do Art. 1º destina-se à construção da sede própria do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

§ 1.º O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para o início e 02 (dois) anos para o término das obras.

§ 2.º Findos os prazos constantes do parágrafo 1º sem que o donatário tenha, respectivamente, iniciado e terminado a obra, o imóvel será restituído ao Município.

Art. 3.º As despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação correrão por conta do Donatário.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.027, de 07 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à aquisição de materiais de consumo a ser utilizados nas Unidades de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Custeio

Ficha 499 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 140.000,00

TOTAL R$ 140.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação da fonte e recurso estadual nos termos do artigo 43, §1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto n°. 8.138, de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.027, de 07/07/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à aquisição de materiais de consumo a ser utilizados nas Unidades de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Custeio

Ficha 499 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 140.000,00

TOTAL R$ 140.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação da fonte e recurso estadual nos termos do artigo 43, §1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração